

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AUTORIDADE PORTUÁRIA DE
SANTOS S.A. E SAINT PAUL EDUCACIONAL
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

Saint Paul Educacional LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pamplona, nº 1616 - Portaria 03 - Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01405-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.786/0001-08, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Anderson Borges Figueiredo, doravante denominada simplesmente “**Saint Paul**”; e

Autoridade Portuária de Santos S.A., a seguir denominada “**SANTOS PORT AUTHORITY - SPA**”, empresa pública, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/n.º, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11015-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0007-01, e-mail para envio de comunicações oficiais: bbarbino@brssz.com, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando Henrique Passos Biral, e seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marcus dos Santos Mingoni, doravante denominada simplesmente “**Santos Port Authority**”, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Parceria entre a **Santos Port Authority** e a **Saint Paul**, doravante simplesmente “**Termo**”, o qual mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA_ – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a realização de parceria pela qual a **Saint Paul** se obriga a oferecer aos funcionários, prepostos e administradores vinculados ao(a) **Santos Port Authority** benefícios na contratação de cursos promovidos pela **Saint Paul**, conforme política de benefícios a seguir:

- a) Os colaboradores do(a) **Santos Port Authority** terão como benefício **30% (trinta por cento) de desconto no curso de Graduação Tecnológica.**
- b) Os colaboradores do(a) **Santos Port Authority** terão como benefício **15% (quinze por cento) de desconto nos cursos de educação executiva.**
- c) Os colaboradores do(a) **Santos Port Authority** terão como benefício **15% (quinze por cento) de desconto nos cursos de Pós Graduação e MBA;**
- d) Os colaboradores do(a) **Santos Port Authority** terão como benefício **5% (cinco por cento) de desconto nos cursos de Pós – MBA (programas que exigem a conclusão de MBA pelo candidato);**

- e) Os colaboradores do(a) **Santos Port Authority** terão como **benefício 15% (quinze por cento) de desconto nas compras efetuadas na loja virtual da Saint Paul em qualquer exemplar da Saint Paul Editora**, selecionando no cadastro a opção alunos e ex-alunos, sujeito a comprovação da condição de colaborador do(a) **Santos Port Authority** a pedido da **Saint Paul**; e,
- f) Em relação aos **Cursos de MBA de Gestão Multicompany**, exclusivos para empresas parceiras e com condições comerciais diferenciadas, serão contemplados os cursos de MBA em Finanças & Fintech, MBA em Gestão de Negócios e Negócios Digitais, MBA em Liderança e Inteligência Competitiva, MBA em Gestão de Negócios e Inteligência de Mercado, e, MBA em Gestão de Negócios, conforme condições a seguir:
- i. Os colaboradores do(a) **Santos Port Authority** terão como benefício **50% (cinquenta por cento)** de desconto em relação aos cursos de MBAs Executivos da Saint Paul Educacional Ltda., não admitida a cumulação de descontos;
 - ii. Estará disponível com exclusividade às empresas parceiras sob Gestão Multicompany os cursos no formato “Blended”, no qual parte do conteúdo é transmitido em curso à distância e parte na modalidade presencial. Neste caso serão oferecidos valores diferenciados a serem consultados no ato da solicitação, não sendo aplicável o item “i” supra por se tratar de modalidade exclusiva Multicompany.

1.2. As **Partes** estabelecem que a **Saint Paul** **poderá alterar a política de benefícios vigente, desde que envie comunicação prévia por escrito no e-mail de cadastro da Santos Port Authority.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá a Saint Paul:

- 2.1.1. Conceder a política de descontos vigentes à época da solicitação aos colaboradores do(a) **Santos Port Authority**;
- 2.1.2. Submeter os materiais publicitários/comunicação (físicos e/ou eletrônicos) à aprovação do(a) **Santos Port Authority**, na hipótese de desenvolver referidos materiais publicitários em razão deste convênio.
- 2.1.3. Ser responsável exclusivo pelos serviços e produtos que ofertar, observando as regras da legislação em vigor, inclusive as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.4. Garantir perante a **Santos Port Authority** que seus produtos e/ou serviços, objeto desta proposta, não infringem qualquer marca, patente, direitos autorais e de propriedade, segredo comercial e quaisquer outros direitos de terceiros, ficando certo que a **Saint Paul** será a única responsável perante o terceiro prejudicado e perante a **Santos Port Authority** por qualquer questionamento judicial e/ou extrajudicial nesse sentido.

2.1.5. Garantir que é corporação devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular, de acordo com a legislação brasileira; e que conduz seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades.

2.1.6. Assegurar que cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2.1.7. Fornecer informações claras e adequadas sobre seus cursos.

2.2. Caberá à **Santos Port Authority**:

2.2.1. A **Santos Port Authority** compromete-se a divulgar, durante a vigência da presente parceria, os cursos da **Saint Paul**, por seus meios de divulgação interna como e-mail, circulares, intranet, cartazes e panfletos, entre outros, a critério do Parceiro, e conforme minutas pré-validadas/ e ou enviadas pela **Saint Paul**.

2.2.2. A **Santos Port Authority** deverá comunicar à **Saint Paul** qualquer ação especial a ser realizada. A **Saint Paul Escola** disponibiliza-se a preparar peça de comunicação específica para ser enviada aos colaboradores da **Santos Port Authority** por e-mail ou disponibilizada na intranet.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DO BENEFÍCIO

3.1. Para obter o desconto, o colaborador da **Santos Port Authority** deverá pleitear o benefício no ato da matrícula, não sendo autorizados descontos retroativos após a matrícula.

3.2. O benefício será o mesmo para pagamentos à vista ou a prazo.

3.3. O benefício será válido aos colaboradores da **Santos Port Authority** que apresentarem documento original de identificação da empresa no ato da inscrição.

3.4. Esse benefício não é cumulativo a outras políticas de desconto ou promoções da **Saint Paul Escola de Negócios** e **Saint Paul Editora**.

3.5. O benefício se estende para colaboradores e familiares diretos - pais, cônjuges e dependentes, mediante cópia do RG comprovando parentesco e documento original de identificação da empresa do familiar.

3.6. O benefício não se estende a ex-funcionários e terceirizados, salvo se era funcionário à época da matrícula e tiver pleiteado o benefício na forma da cláusula 3.1.

3.7. Os interessados nos cursos descritos nas alíneas “a” a “f” da cláusula 1.1. deverão entrar em contato com a área de vendas direta da **Saint Paul Escola de Negócios** pelo telefone: (11) 3513-6901

ou e-mail: educacional@saintpaul.com.br, e se identificar como funcionário da **Santos Port Authority**.

3.8. A **Saint Paul** se reserva o direito de não iniciar os cursos, caso não haja o número mínimo de 40 (quarenta) participantes em relação aos cursos de **Gestão Multicompany**, divididos entre as empresas parceiras, para a formação das turmas em relação a cada categoria correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 Este **Termo** de parceria é celebrado por prazo de 60 (sessenta meses) meses, a vigorar a partir de sua assinatura.

4.2 O **Termo** poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem a incidência de qualquer multa ou ônus contratual, mediante o envio de simples notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2.1. A rescisão de acordo com este item não acarretará a restituição das vantagens percebidas por qualquer das partes.

4.3 O presente termo também poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

4.3.1. de imediato e sem quaisquer ônus, mediante mera notificação por escrito;

4.3.2. de imediato, mediante mera notificação: (a) em caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas e obrigações previstas neste instrumento, a critério da parte prejudicada, ou (b) se uma das partes for envolvida em ações judiciais, procedimentos administrativos ou qualquer tipo de investigação por autoridades governamentais, em razão de ação ou omissão da **Parte Contrária**; e

4.3.3. de imediato e sem quaisquer ônus, mediante mera notificação se qualquer das partes entrar em regime de falência ou se requerida recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 As Partes declaram e garantem reciprocamente, umas às outras, que:

5.1.1. Possuem plena capacidade e autoridade para celebrar e formalizar o presente Termo e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e o cumprimento do presente Termo.

5.1.2. A celebração do presente Termo e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não violam ou violarão qualquer disposição dos seus documentos constitutivos ou das disposições de quaisquer contratos ou instrumentos que tenham celebrado, e (ii) não infringem ou

infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ou regulamento ao qual as Partes estejam sujeitas.

5.1.3. Não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra as **Partes**, e/ou no qual elas estejam envolvidas, ou sejam partes interessadas, que de qualquer forma impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do presente **Termo**.

5.1.4. As **Partes** desde já concordam e reconhecem que suas respectivas obrigações neste Termo não criam nem devem ser interpretadas de modo a criar qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os administradores, empregados, prepostos e agentes da outra parte, ficando **cada parte** responsável por suas respectivas obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias incorridas, sob o respectivo contribuinte que a lei determinar.

5.1.5. O presente instrumento não estabelece nem tem a intenção de estabelecer nenhuma parceria societária, sociedade, joint venture, licença ou qualquer outra relação similar entre as **Partes**, seja de fato ou de direito, de conta de participação ou de qualquer outra espécie, assim como não será considerado contrato de trabalho, de terceirização de trabalho ou de representação comercial. As Partes declaram e reconhecem que têm administração e controle independentes, que não são controladas uma pela outra, bem como não têm poderes para representar a outra na assunção de obrigações.

5.1.6. As partes se comprometem a manter e fazer com que seus funcionários e/ou prestadores mantenham sigilo absoluto de todas as informações que seus respectivos colaboradores, clientes e dos beneficiários deste termo que eventualmente venham a ter conhecimento em razão do presente termo de parceria relativas a **Parte Contrária**, sob as penalidades da lei civil e criminal. O dever de sigilo mantém-se mesmo após a vigência deste termo.

5.1.7. As partes se comprometem a responder perante as autoridades competentes, cada qual por seus respectivos funcionários, prepostos e prestadores de serviços no que tange às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, mantendo a **Parte Contrária** a salvo de qualquer incidente judicial ou extrajudicial ocorrido nesse sentido.

5.1.8. A empresa **Parceira** não será responsável financeira dos colaboradores em razão da presente parceria, **salvo se ingressar nesta condição no contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o aluno.**

5.1.9. O descumprimento, por qualquer das partes, das disposições do presente Termo, acarretará imediatamente a suspensão dos serviços prestados e oferecidos, sem imposição de multa.

CLÁUSULA SEXTA – PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

6.1 As **Partes** concordam em obedecer às leis e regulamentos relativos a prevenção da corrupção, incluindo a Lei nº. 12.846/2013, assim como todas as leis aplicáveis anticorrupção, contra a lavagem

de dinheiro, antiterrorismo, sanções econômicas e leis anti-boicote dos Estados Unidos, incluindo, sem limitação a lei americana contra a prática de atos corruptos no exterior.

6.2 Quando realizar suas obrigações nos termos da presente Parceria, as **Partes** e seus administradores, diretores, empregados, agentes e representantes concordam que: não fizeram e não farão o que segue:

a) não irão, direta ou indiretamente, oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar qualquer pagamento em dinheiro, presentes oportunidades de entretenimento, favores ou outros benefícios ou vantagens que possam ser interpretados como algo que possa comprometer o discernimento ou, de alguma forma, criar uma obrigação de retribuição a qualquer pessoa que seja autoridade ou funcionário de qualquer governo ou de qualquer departamento (seja do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário), agências, ou qualquer ente relacionado de qualquer forma a tal governo, inclusive da administração direta ou indireta, ou de organização pública internacional; ou qualquer pessoa agindo como representante oficial ou em nome de tal governo, departamento, agência, ente relacionado de qualquer forma a tal governo, ou qualquer candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;

b) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com um “suspeito” (ou, em inglês, “*designated person*”), assim definidas todas as pessoas físicas ou jurídicas incluídas como integrantes de esquemas de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo.

6.3 A **Saint Paul** e os membros do Grupo se obrigam a:

i. não praticar quaisquer dos atos mencionados nos subitens 6.1 e 6.2 acima, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário e/ou representante da **Santos Port Authority**;

ii. não fornecer ou obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar o presente Termo sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

iii. não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo;

iv. não fraudar o presente Termo, de qualquer maneira, assim como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis Anticorrupção, ainda que não relacionadas com o presente Termo.

6.4 Para efeitos deste item 6, entende-se por “Grupo”, com relação à **Saint Paul**: suas controladas, controladoras, sócios, acionistas, sociedades sob controle comum, sucessores, cessionárias, administradores, diretores, assessores, prepostos, empregados, contratados, partes relacionadas, representantes, agentes, consultores e subcontratados

6.5 A **Saint Paul** se obriga a notificar a **Santos Port Authority**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer procedimento, processo ou investigação, seja administrativo ou judicial, iniciado por uma autoridade governamental relacionado a qualquer alegada violação das Leis Anticorrupção e das obrigações da **Saint Paul** e dos membros do Grupo referentes a este Termo. A **Saint Paul** se

obriga a manter a **Santos Port Authority** informada quanto ao andamento e ao objeto de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela **Santos Port Authority**.

6.6 A **Saint Paul** declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da **Saint Paul** cumprem e cumprirão rigorosamente as Leis Anticorrupção durante toda a vigência deste Termo, e que possuem políticas e procedimentos adequados vigentes em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção

6.7 A **Saint Paul** deverá defender, indenizar e manter a **Santos Port Authority** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **Saint Paul** das garantias e declarações previstas neste item 6 e nas Leis Anticorrupção.

6.8 A **Saint Paul** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **Santos Port Authority** relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista neste item 6.

6.9 A **Saint Paul** deverá, em relação às matérias sujeitas a esta Ata:

- i. Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **Saint Paul** previstas no subitem 6.1;
- ii. Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à **Saint Paul**;
- iii. Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **Saint Paul**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **Saint Paul**;
- iv. Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Termo;
- v. Cumprir a legislação aplicável.

6.10 A **Saint Paul** se obriga a reportar à **Santos Port Authority**, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal, sabendo ou tendo razões para acreditar ser esta vantagem indevida, feita por empregado da **Santos Port Authority** ou por qualquer pessoa para a **Saint Paul**, com relação ao objeto do presente Termo, ou a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste item 6, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste item 6.

6.11 A **Saint Paul** se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética” da **Santos Port Authority** que está disponível no site da **Santos Port Authority** no endereço eletrônico www.portodesantos.com.br, link [http://www.portodesantos.com.br/outros-links/comissaodeetica/#painel\[object%20Object\]1](http://www.portodesantos.com.br/outros-links/comissaodeetica/#painel[object%20Object]1), assim como o Código de Conduta e Integridade, disponível no link http://www.portodesantos.com.br/wp_porto/wp_content/uploads/2018/06/codigo_de_conduta.pdf.

6.12 O não cumprimento pela **Saint Paul** das Leis Anticorrupção e/ou do disposto neste item 6 será considerado um inadimplemento ao Termo e conferirá à **Santos Port Authority**, a seu exclusivo critério, o direito de, agindo de boa-fé, declarar a rescisão imediata da mesma, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações pela **Santos Port Authority** sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **Saint Paul** responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela **Santos Port Authority** e seus representantes em decorrência do descumprimento deste item, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis

6.13 Qualquer violação as regras anticorrupção será considerada como motivo suficiente para a imediata rescisão do presente termo de parceria

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DISPÊNDIOS

7.1 A presente parceria, de caráter não onerosa, entre a **Santos Port Authority** e a **Saint Paul** não implica em repasses de recursos financeiros por parte da **Santos Port Authority**.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Na hipótese de qualquer Cláusula ou disposição do termo ser declarada nula, as demais cláusulas e condições permanecerão válidas e eficazes, produzindo todos os seus efeitos.

8.2 O atraso ou tolerância de qualquer das **Partes** em relação aos termos da Parceria não deverão ser interpretados como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no Termo e não deverá afetar de qualquer modo o termo, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Termo somente terá efeito se formalizada por escrito nos termos do presente instrumento.

8.3 Todas as notificações, avisos ou comunicações entre as **Partes** relativas ao presente **Termo de Cooperação** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta registrada ou por e-mail, aos endereços constantes das respectivas qualificações no preâmbulo deste Instrumento.

8.3.1 Qualquer alteração cadastral ou de endereço deverá ser comunicada por escrito à **Parte** contrária, com a devida confirmação de recebimento, sob pena de ser considerada válida e efetivada a comunicação realizada nos endereços do preâmbulo.

8.4 O uso de quaisquer informações sobre esta parceria em declarações a quaisquer veículos de comunicação ou peças publicitárias deverá sempre ser feito em comum acordo entre as partes.

8.5 Caberá à Santos Port Authority atender a todas as normas e regulamentos internos, bem como a política de integridade da Saint Paul (disponível em: <https://cdn.saintpaul.com.br/wp-content/uploads/2020/05/programa-de-integridade-saint-paul-2020-1.pdf>), que desde já declara conhecer, aceitar e, se compromete a cumprir.

8.6 As partes atribuem ao presente termo plena eficácia e força executiva extrajudicial, reconhecem e autorizam a utilização de assinatura e armazenamento de dados por meio do sistema Docusign para todos os fins de direito, e a reconhecem como válida e eficaz com valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

8.7 Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste acordo.

E por estarem assim ajustados com todos os termos e condições do presente termo, as partes assinam digitalmente o presente instrumento através da plataforma digital Docusign, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Santos, 11 de março de 2021.

Fernando Henrique Passos Biral
Diretor-Presidente
AUTORIDADE PORTUÁRIA
DE SANTOS S.A.

Marcus dos Santos Mingoni
Diretor de Administração e Finanças
AUTORIDADE PORTUÁRIA
DE SANTOS S.A.

Anderson Borges Figueiredo
Procurador
Saint Paul Educacional LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG: